



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 1.389/2012

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Recompõe-se a perda remuneratória dos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, com incidência de 6,0%(seis por cento), salvo aqueles contemplados pela Lei Municipal n.º 1.386/2011, anexo III, Nível XVIII, Padrões A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P e Q.

Parágrafo Único – A revisão geral anual de que trata o *caput* é extensiva aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Fixa-se, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável, o salário mínimo no valor de R\$ 622,00(seiscentos e vinte e dois reais) para a administração Direta do Município de Rio Pomba.

Parágrafo Único – Somente serão beneficiados por este artigo os servidores públicos municipais que vierem a ter, mesmo após a incidência do percentual previsto no art.1º, o vencimento menor do que o salário mínimo.

Art.3º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos ao mês de janeiro, em conformidade com Lei Complementar Municipal n.º 12/2011.

Art.4º -. Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar que se fizer necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Rio Pomba, 23 de fevereiro de 2012;
245º da Fundação e 180º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 23 de fevereiro de 2012.


DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito